



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 11897/21

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Responsável: Jacqueline Fernandes de Gusmao
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO –
TERMOS ADITIVOS – Regularidade. Anexação.**

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01960/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11897/21, que trata da análise do contrato e do 1º e 2º aditivos decorrentes do Pregão Presencial nº 00019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objetivo foi a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atender diversos órgãos e secretarias da administração direta, indireta, autarquias e fundações, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 06306/17.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC nº 11897/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11897/21 trata da análise do contrato e do 1º e 2º aditivos decorrentes do Pregão Presencial nº 00019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, cujo objetivo foi a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para atender diversos órgãos e secretarias da administração direta, indireta, autarquias e fundações.

O contrato nº 019/2017 decorrente do Pregão supramencionado, foi julgado regular por meio do Acórdão AC2-TC nº 01204/21, nos autos do Proc. TC. nº 06306/17.

O 1º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2017, altera diversas disposições contratuais, sem reflexos financeiros ou de prazos, tendo sido assinado em 04/07/2018 pela Srª Livânia Maria da Silva Farias.

Já o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2017, prorroga o prazo em mais 12 meses, ou seja, até 21/05/2022, tendo sido assinado em 21/05/2021 pela Srª Jacqueline Fernandes de Gusmao.

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 260/262, conclui pela regularidade formal de ambos os termos aditivos e sugere a anexação dos autos, após julgamento, ao Proc. TC. nº 06306/17.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1436/21, fls. 265/267, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna pela "REGULARIDADE FORMAL do Primeiro e do Segundo Aditivos ao contrato nº 019/2017".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):

1. REGULARIDADE FORMAL do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 019/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 06306/17.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO